

LEI Nº 210/65

"Cria a Taxa para Construção da Escola Comercial Padre Anchieta."

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Taxa para Construção da Escola Comercial Padre Anchieta, setor local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (C.N.E.G.), no valor de 5% sobre todos os impostos municipais.

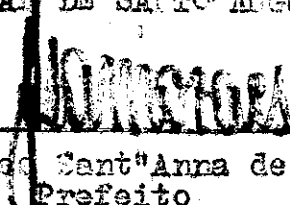
Art. 2º - Os valores arrecadados mensalmente serão depositados em nome da Escola Comercial Padre Anchieta, na Agência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Art. 3º - Fica estabelecido que as dependências da Escola Comercial Padre Anchieta, deverão ficar à disposição do Ginásio Estadual de Santo Augusto, enquanto o mesmo não dispuser de prédio próprio.

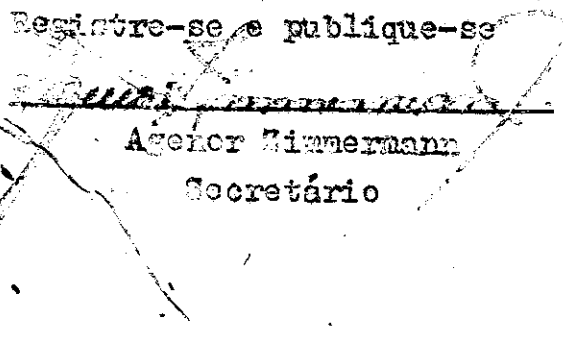
~~Art. 3º - Esta lei vigorará por todo o tempo em que o Ginásio Estadual de Santo Augusto depender das dependências da referida Escola.~~

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 de dezembro de 1965.-


Alecrides Sant'Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se


Agenor Zimmermann

Secretário